



CONTRATO N°. 222/2025/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO ADESÃO CARONA ARP N° 452/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2025-52829.

**ADESÃO CARONA À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE
MICROSCÓPIO
ESPECIALIZADO PARA ATENDER AO
HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO/MT,
UNIDADE SOB GESTÃO DIRETA DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE
MATO GROSSO.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****.587-2 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CONTRATADA: A empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº **33.131.079/0007-34**, localizada sito à RODOVIA ANTONIO HEIL, 1001KM 01 / ARMZ G1 / MÓDULO1 ITAIPAVA, ITAJAÍ | SC - CEP: 88.316-001, telefones (80) 0770-5556 e e-mails licitacao@zeiss.com, neste ato representado por **BRUNO SILVA VALE**, portador da Cédula de Identidade nº ****60441 DETRAN|RJ e Cadastrado no CPF nº ***.*94.107-19 e pela Sra. **LYGIA EVELLIN BARBOSA SILVA**, portadora do RG **.*03.575-4 SSP/MT e do CPF nº ***.195.538-10.

Firmam o presente contrato: Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo **SES-PRO-2025/52829**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 452/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual nº 522/2016 e Código Penal e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:10:24 -03'00'

LYGIA EVELLIN
BARBOSA
SILVA:229195
53810

Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919555810
Dados: 2025.11.11
09:29:42 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174
82445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244515
3
Dados: 2025.11.13
07:42:54 -04'00'





CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Aquisição de microscópio cirúrgico especializado para atender ao Hospital Regional de Sorriso/MT, nos termos da tabela abaixo.

Item	Especificação do Item	Quantidade	Unid.	Preço Unitário	Valor Total
1	MICROSCOPIO	1	unid.	R\$ 1.760.000,00	R\$ 1.760.000,00

Item 01: MICROSCOPIO, cirurgico, especializado em cirurgias neurologicas e micro-neurocirurgias, com fluorescencia integrada para tumor e vascular, com estatica de solo, freios eletromagneticos, controles por joystick, camera de video integrada, sistema de iluminacao xenon 300W com troca rapida. O microscopio cirurgico deve ter, no minimo, as seguintes especificacoes tecnicas: Modulo ou modulos de fluorescencia introoperatoria incorporado ao microscopio (sem a necessidade de adaptador) que permita seu uso em cirurgias vasculares e de tumor, por meio de droga especifica. Zoom Motorizado com fator 1:6 ou 6:1; Sistema de objetiva variavel (distancia de trabalho) motorizado de no minimo 225mm a 600mm, sem troca de objetiva; Deve possuir sistema de bloqueio eletromagnetico em todos os eixos; Joystick de mao, com no minimo as seguintes funcoes: controle de zoom, controle da distancia de trabalho, controle da intensidade luminosa, desbloqueio de movimentos; O microscopio deve ser entregue com todos os softwares, programas e modulos necessarios para a integracao do aparelho com neuronavegador; Acompanhar Capa anti-poeira; Ocular de 12,5x com tubo binocular inclinavel de 0 a 180 graus, grande angular com ajuste de dioptria e ajuste da distancia interpupilar; Deve ser acompanhado de estatica de solo com freio eletromagnetico em todos os movimentos, com braco articulado contrabalanceado; A estatica de solo deve possuir rodizios para movimentacao do conjunto, com trava; Deve possuir ao menos 1 monitor de pelo menos 24 polegadas, com tecnologia touchscreen, resolucao minima Full HD, que permita a visualizacao da imagem gerada pela camera integrada. Deve permitir tambem manuseio das configuracoes no monitor de video, com software em portugues. Deve possuir sistema de balanceamento, balanceando todos os eixos com o acionamento de botao ou de maneira manual com assistente eletronico; Deve possuir sistema integrado por fibra optica xenon de pelo menos 300W e lampada reserva integrada xenon de pelo menos 300W, com sistema de troca rapida, permitindo a troca imediata durante a cirurgia. Deve possuir coobservacao secundaria, que permita o uso lateral e frente a frente, com inflinacao e rotacao nos 3 eixos, e giro de imagem 360 graus, tubo binocular reto, oculares 12,5x. Acompanhar a coobservacao secundaria, com todos os elementos necessarios para seu pleno funcionamento; Deve possuir camera de video Full HD 1080p dentro do corpo do microscopio, e sistema de gravacao de video e foto que permite o armazenamento direto em um HD interno de no minimo 1Tb Capas estereis descartaveis, com dimensoes compativeis com o microscopio (partes e pecas), para no minimo 10 procedimentos; Acompanhar, alem das lampadas ja instaladas no aparelho, 1 lampada xenon reserva, original conforme recomendacao do manual do equipamento; Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessarios ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; Devem ser entregues os manuais de operacao, em portugues. ALIMENTACAO ELETTRICA Tensao de alimentacao do equipamento: BiVolt automatico ou de acordo com tensao da unidade contemplada. GARANTIA Deve ser apresentado o Certificado de Garantia completa com duracao minima de 02 (dois) anos a contar da data de aceitacao do equipamento, entendendo-se por aceitacao a etapa que se sucede a entrega do equipamento e que se caracteriza pela realizacao dos testes preconizados nos manuais de operacao.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
3153
Data: 2025.11.13
07:43:13-03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 2 de 24

BRUNO
SILVA
VALE:070
69410719
21/10/19-03'00'

Assinado de forma
digital por BRUNO SILVA
VALE:070954107
19
Dados:
2025.11.11
07:43:13-03'00'

LYGIA EVELLIN
BARBOSA
SILVA:2291955
3810
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553810
3810
Dados: 2025.11.12
09:39:04-03'00'





e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade. COPIA DO REGISTRO ANVISA Deve ser apresentada cópia do Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA / Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.

1.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.760.000,00 (um milhão e setecentos e sessenta mil reais).

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021): a) Termo de Referência 030/2025/GBSAGH/SES-MT; b) Proposta da Contratada; c) Edital da Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 13/11/2025 e término 12/05/2026, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Forma de fornecimento

3.1.1. O prazo de fornecimento dos bens é de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato da subscrição da Autorização de Fornecimento de Material – AFM, em entrega única.

3.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: A entrega do objeto licitado será realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento de Material (AFM); do Hospital Regional de Sorriso – Av. Porto Alegre, N. 3125 – Bairro Centro. CEP: 78.890-161- Sorriso – MT, horário de entrega entre 08:00 às 17:00 horas.

3.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.2.1. O prazo legal de garantia será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis (art. 26, inciso I e II do CDC):

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
153
Dados: 2025.11.13
07:43:29-04'00'

3.2.1.1. Deverá ser acrescido ao prazo legal de garantia, a garantia contratual técnica de 640 (seiscentos e quarenta) dias. Justifica-se pelo acréscimo da garantia: O objeto deste certame tem como objetivo o atendimento aos pacientes do SUS-Mato Grosso. Para maximizar este objeto, ele deve estar disponível ao usuário pelo máximo tempo possível, o que só pode ser feito observando-se os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas, além das boas práticas de utilização. É fundamental importância que as manutenções sejam feitas por pessoal capacitado, o que exige

Página 3 de 24

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO
SILVA
VALE:070
Dados:
2025.11.11
21:10:56-03'00'
Assinado de
forma digital por
BRUNO SILVA
VALE:0703694107

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:2291
Dados:
2025.11.12
09:30:25-03'00'
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553810





uma organização por parte da unidade contemplada com o equipamento. É necessário haver disponibilidade de recursos, planejamento de datas de manutenção, qualificação do usuário e observar tanto as normativas de manutenção de equipamentos médico-hospitalares, quanto as exigências contidas no próprio manual do equipamento. Como visto, maximizar a disponibilidade do equipamento não é tarefa trivial. Sabendo de toda a burocracia da máquina pública, bem como os prazos necessários para a busca de recursos e planejamento das unidades de saúde, esta secretaria entende que o pedido de garantia total de **24 (vinte e quatro) meses** para o equipamento permite que a unidade contemplada tenha tempo hábil para planejar a melhor forma de continuar a garantir a disponibilidade do equipamento, seja treinando a sua equipe interna de engenharia clínica (se existir na unidade), seja providenciando um contrato de manutenção de acordo com o fabricante.

3.2.1.2. A garantia contratual técnica é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

3.2.2. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer de maneira adequada e clara:

- a) em que consiste a garantia;
- b) a forma, o prazo e o lugar em que pode ser executada;
- c) os ônus a cargo do contratante da garantia.

3.2.3. O termo de que trata o subitem anterior deverá ser entregue pela contratada, devidamente preenchido, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único do CDC)

3.2.4. A garantia será prestada com o propósito de manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.2.4.1. No período de garantia dos equipamentos, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, a ser prestados diretamente pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada.

3.2.4.2. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica em local que viabilize o atendimento dos prazos definidos para a realização da manutenção preventiva e corretiva para que não comprometa, retarde, impeça ou embarace a continuidade da prestação dos serviços ou atividades públicos.

3.2.4.3. O atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas para chegada da equipe técnica na Unidade contemplada após abertura de chamado, no caso dos equipamentos instalados nas Unidades da capital e região metropolitana de Salvador, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em Unidades do interior do Estado.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO. 1748244
5153
Dados: 2025.11.13
07:43:45-04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

BRUNO SILVA Assinado de forma
digital por BRUNO SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:11:11 -03'00'

LYDIA EVELIN
BARRIOSA
SILVA:22919553610
Data: 2025-11-11 21:11:11 -03:00





3.2.4.4. A realização da manutenção corretiva deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço do primeiro atendimento, para que não comprometa a prestação dos serviços ou atividades públicas, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

3.2.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.2.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.2.8. Uma vez intimada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.

3.2.8.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante o seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por até 02 (DOIS) dias úteis, mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pelo Contratante.

3.2.8.2. Na hipótese do subitem acima, a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

3.2.11. No que se concerne ao prazo de garantia, para este equipamento específico, fica estabelecido que a GARANTIA CONTRATUAL será de 02 ANOS A PARTIR DA INSTALAÇÃO, mediante a confirmação da sua conformidade com os parâmetros estabelecidos no Manual do Equipamento Registrado na ANVISA.

3.2.12. Deve ser apresentado o Certificado de Garantia Contratual, conforme as especificações exigidas, a qual será contada a partir da data de aceitação do equipamento, isto é, da etapa que se

Página 5 de 24

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
3
Dados: 2025.11.13
07:44:15 -04:00

BRUNO
SILVA
VALE:07
0694107
719
Dados:
2025.11.11
21:11:41 -03:00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902

Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma digital
por LYgia
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:2291
9553810
Lygia
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:2291
9553810
Assinado de forma digital por
LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:2291
9553810
Data: 2025.11.12
09:11:01 -03:00





sucede a instalação do equipamento que se caracteriza pela realização dos testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.

3.2.13. No período de garantia dos equipamentos, devem ser assegurados os serviços de assistência técnica, incluindo a manutenção preventiva, corretiva, calibração/ certificação, a ser prestados diretamente pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, as quais deverão ter capacitação técnica compatível com equipamento ofertado, atendendo as normas vigentes e o Manual registrado na ANVISA,

3.2.13.1. A manutenção preventiva, corretiva, calibração/ certificação, no período da garantia será prestada sem ônus para o contratante, independentemente do local de entrega do equipamento e local instalado.

3.2.14. No período de garantia dos equipamentos, o atendimento aos chamados para resolução de problemas não deverá ultrapassar 24 (vinte quatro) horas para chegada da equipe técnica na Unidade contemplada após abertura de chamado, no caso dos equipamentos instalados nas Unidades da capital e região metropolitana de Cuiabá, e 48 (quarenta e oito) horas no caso dos equipamentos instalados em Unidades do interior do Estado.

3.2.14.1. A contratada deverá disponibilizar assistência técnica, a ser prestada pelo detentor do registro, fabricante ou empresa autorizada, em local que viabilize o atendimento dos prazos definidos neste item;

3.2.14.2. A contratada deverá disponibilizar os meios de comunicação para abertura dos chamados, como serviço 0800, meio eletrônico ou aplicativo de mensagem eletrônica e informar protocolo de atendimento.

3.2.15. A manutenção preventiva deverá ser executada conforme o Manual registrado na ANVISA e de acordo com o Plano de Manutenção a ser entregue na Unidade no ato da instalação do equipamento;

3.2.15.1. A substituição periódica de peças que sofrem desgaste natural e que estão preconizadas no Manual do fabricante deverá ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante.

3.2.15.2. Caso não conste a periodicidade da manutenção preventiva no manual do equipamento registrado na ANVISA, esta Secretaria admite que a manutenção seja realizada semestralmente a partir da data da instalação.

3.2.16. No que se refere à manutenção corretiva, deverão ser adotadas todas as medidas que se fizerem necessárias para o funcionamento pleno e adequado do equipamento, incluindo visita técnica, fornecimento e substituição de peças, calibração, dentre outros, sem quaisquer ônus para o contratante;

3.2.17. É obrigatório o uso de peças originais.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO;1748244
5153
Dados: 2025.11.13
07:44:34-04'00'

BRUNO
SILVA
VALE:070
69410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:0705940719
Data: 2025.11.11
21:11:54-03'00'

LYGIA
EVELIN
BARBOSA
SILVA:229
19553810

Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELIN BARBOSA
SILVA:229
Data: 2025.11.12
09:31:03-03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





3.2.18. A realização da manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada em prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da emissão da Ordem de Serviço do primeiro atendimento, para que não comprometa a prestação dos serviços ou atividades públicas, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação vigente

3.2.19. Nas hipóteses de equipamentos móveis, a contratada deverá disponibilizar backup com as mesmas especificações e características do equipamento em reparo.

3.2.20. No caso de necessidade de retirada do equipamento da Unidade para manutenção, bem como a etapa de devolução, todo o procedimento será de responsabilidade da CONTRATADA: desmontagem, embalagem e transporte para garantir a integridade do item

3.2.21. Ocorrendo o término da garantia ofertada, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da contratada, ficará prorrogado, por igual período da suspensão, o prazo de garantia e o serviço de assistência técnica, sem ônus para a contratante.

3.3. Disposições adicionais:

3.3.1. A instalação será de responsabilidade da Contratada, na presença de um preposto do contratante. A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em completo funcionamento.

3.3.1.1. Caso, durante a instalação do produto, seja observada alguma não conformidade, a contratada deverá adotar as medidas para a regularização do mesmo. Não sendo possível a resolução do problema no prazo de 15 dias, o equipamento deverá ser substituído sem ônus para a contratante.

3.3.1.2. A instalação, calibração e aferição do(s) equipamento(s) é de responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e deverá ser realizada de acordo com o disposto no Manual registrado na ANVISA.

3.3.2. A Contratada fica obrigada a garantir a instalação dos equipamentos, sem ônus para a contratante, adquiridos pelo prazo de dois anos após a emissão Parecer Técnico de Recebimento de Equipamentos (PTRE) positivo - NÃO SE APLICA.

3.3.3. No momento da instalação, a contratada deverá apresentar, ao responsável pelo acompanhamento da instalação na Unidade, o cronograma de manutenção preventiva.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
174824453

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
153
Dados: 2025.11.13
07:44:56-04'00'

BRUNO
SILVA
VALE:0706
9410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:12:06-03'00'

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:229
19553810
Assinado de
forma digital por
LYGIA EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919553
810
Dados:
2025.11.12
09:31:52-03'00'





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada pelos bens efetivamente entregues.

5.2. O Contrato tem o valor global de R\$ **1.760.000,00** (um milhão e setecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Não haverá pagamento antecipado.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

6.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

6.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

6.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

6.7. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.7.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

6.7.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
3
Data: 2025/11/13
07:45:13 -0400

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO
SILVA
VALE:070
69410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA:070
Data: 2025/11/13
07:45:13 -0400

LYGIA
EVELYN
BARBOSA
SILVA:229
Data:
19553810
2025/11/12
07:45:14 -0400





6.7.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

6.7.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

6.7.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.7.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

6.7.8. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

6.8. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

6.10. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

6.11. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

6.12. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

6.13. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

6.14. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

6.15. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

6.16. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Data: 2025.11.13
0795:34:04:00

BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:12:39 -03'00'

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:12:39 -03'00'

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919
2
553810
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919
2
09.3251-0399

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





6.17. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6.18. Devem levar em observação a PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Mato Grosso, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto nesta Portaria.

(...)

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 1º A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Reajustamento em sentido estrito

7.1.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de data do orçamento estimado (art. 92, inciso V, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços (INPC).

7.2.1. Na hipótese de não reajustamento dos preços pelo Contratante, o requerimento de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153
Dados: 2025.11.13
07:45:53-04'00'

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

BRUNO
SILVA
VALE:07059410
719
0694107
Dados:
2025.11.11
21:12:50-03'00'
19

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07059410
719
0694107
Dados:
2025.11.11
21:12:50-03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919553110
553810

Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553110
Dados: 2025.11.12
09:11:10-03'00'





7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajustamento será realizado por apostilamento, na forma do art. 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8. Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.8.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8.1.1. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.8.2. Na hipótese de contratos de fornecimento contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de preclusão.

7.8.2.1. Fica convencionado que, nos casos de contrato de fornecimento contínuos com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá observar a disposição do subitem 7.8.1.1.

7.9. O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inciso XII, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.10 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante pode deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

8.3. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:174824
45153
Dados: 2025.11.13
07:46:16-04'00'

Página 11 de 24

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO
SILVA
VALE:0706
9410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
71:14:06-03'00"

LYGIA
EVELIN
BARBOSA
SILVA22919
553810

Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELIN BARBOSA
SILVA22919
553810





8.4. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

8.5. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

8.7. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

8.7.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

8.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

8.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. O Contratante, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO
Data: 2023.11.13 07:45:41
-04:00

BRUNO
SILVA
VALE:070
19
Dados:
2025.11.11
21:13:17-03:00
9

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Assinado de
forma digital por
LYGIA
EVELIN
BARBOSA
SILVA2291
9553810

Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELIN BARBOSA
SILVA22919553810
Data: 2025.11.12
09:35:18-03:00





liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido no subitem anterior;

i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido no subitem 7.9; j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

b) entregar o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e no presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1748244
5153
Dados: 2025.11.13
07:47:03 -03'00'

BRUNO
SILVA
VALE:070
6941071
719
Dados:
2025.11.11
21:13:30 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Assinado de forma
digital por LYGIÁ
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919538610
53810
Dados:
2025.11.12
09:35:44 -03'00'



g) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

h) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

i) comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;

j) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, observado o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

l) atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c Lei nº 13.459/15 e Decreto nº 16.761/15]:

1. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) e respectiva regulamentação;

2. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados no §2º do art. 38 da Lei estadual nº 14.395, de 2021, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quadro de aprendizes da Contratada;

3) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei estadual nº 14.395, de 2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento;

m) comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Contratante, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

p) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato;

q) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais,

Página 14 de 24

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
5153
Dados: 2025.11.13
07:47:25-04'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

BRUNO
SILVA
VALE:070
59410719
21/11/22-03/00

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Datas: 2025.11.11
21/11/22-03/00

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:229
19553810
09/10/22-09/00





equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

u) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

v) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

x) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

y) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

w) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substitui-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) dias/meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

10.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
153
Dados: 2025.11.13
07:47:47 -04:00'

BRUNO
SILVA
VALE:07069410
0694107
719
Dados:
2025.11.11
21:14:11-03:00'

Assinado de forma digital por BRUNO SILVA

VALE:07069410

0694107

719

Dados:

2025.11.11

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:2291
553810
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553810
Dados: 2025.11.12
09:36:31 -03:00'





10.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração, passível de penalidades, o licitante que:

11.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.3. Não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo.

11.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
3
Dados: 2025.11.13
07:48:10-04'00'

BRUNO
SILVA
VALE:0706
9410719
9410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:14:26-03'00'

LYGIA EVELIN
BARBOSA
VAL:2291955
3810
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELIN BARBOSA
VAL:22919553810
Dados: 2025.11.12
09:36:58-03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





11.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.11. O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.12. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

11.13. Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no art. 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.14. A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

11.15. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação, ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

11.16. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.16. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias uteis, a contar da comunicação oficial.

11.17. Para as infrações previstas nos subitens 13.2, 13.3, 13.4 e 13.5 desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
5153
Dados: 2025.11.13
07:48:32 -04'00'

BRUNO
SILVA
VALE:070094197
69410719
2025.11.11
21:14:39 -03'00'

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Assinado de forma digital por
LYCIA EVELIN
BARBOSA
SILVA:22916
9553810
Datas: 2025.11.12
09:37:48 -03'00'



11.18. Para as infrações previstas nos subitens 13.6, 13.7, 13.8, 13.9 e 13.10 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.19. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.20. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada.

11.21. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.22. As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.23. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

11.24. As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei.

11.25. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.26. As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, anexo deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
5153
Dados: 2025.11.13
07:48:56 -04:00

11.27. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência do Contrato ficará prorrogada até a conclusão do objeto hipótese em que, havendo culpa da Contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.1.2. Poderá a Administração, entretanto, optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato (art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445
153
Dados: 2025.11.13
07:49:21-04'00'

BRUNO
SILVA
VALE:07
0694107
19
Dados:
2025.11.11
21:15:03-03'00'

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07059410
719
Dados:
2025.11.11
21:15:03-03'00'

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:229
19553810
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:229
19553810
Dados: 2025.11.10
07:30:46-04'00'





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Unidade Orçamentaria:** 21.601.
- **Ação (PAOE):** 2515.
- **Categoria/Grupo de despesa:** 4.
- **Fonte de despesa:** 1.500.1002, 2.500.1002, 1.600.0000, 2.600.000, 2.600.3110, 2.600.3120, 2.602.000 e 1.601.0000
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

17.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:1
7482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
3
Dados: 2025.11.13
07:49:45-0400

BRUNO
SILVA
VALE070
Dados:
69410719
2025.11.11
21:15:14-0300

Assinado de forma
digital por BRUNO SILVA
VALE070
3
Dados:
69410719
2025.11.11
21:15:14-0300

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902
Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

LYGIA EVELLIN
ASSINADO DE FORMA
DIGITAL POR LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:2291955
3810
Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:2291955
3810
Data: 2025.11.12
09:29:17-0300





17.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

17.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

17.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à plena responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e à extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
17482445153

Assinado de forma
digital por GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO;174824451
53
Dados: 2025.11.13
07:50:11-04'00'

18.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível a sua anulação ou sua rescisão, o valor do contrato que já tenha sido executado será reajustado, se for o caso, e o reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada.

18.2 Serão aplicadas as disposições previstas no regulamento do Estado de Mato Grosso e o art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os casos de inadimplemento.

BRUNO
SILVA
VALE:07069410
6941071
9

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo – CEP: 78.049-902

Cuiabá – Mato Grosso – Telefone: (65) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br.

Dados:
2025.11.11
21:15:31-03'00'
LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919
553810

Assinado de forma
digital por LYGIA
EVELLIN BARBOSA
SILVA:2291953381
0
09:59:48-03'00'





18.3 A Contratada deverá manter atualizado seu endereço eletrônico e telefone para comunicação, inclusive por meio de aplicativo de mensagens, para fins de recebimento de notificações e intimações de atos processuais.

18.4 O Contratante poderá, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, rescindir o contrato por interesse público, mediante ato escrito e motivado.

18.5 A rescisão unilateral do contrato somente será possível nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.6 O Contratante não se responsabiliza por qualquer dano que a Contratada venha a sofrer em virtude da execução do contrato, salvo se decorrente de ato ilícito da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITO DE PETIÇÃO

19.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NULIDADE DO CONTRATO

20.2 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. As partes elegem o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam na execução do contrato.

21.2. Caso haja divergência entre as partes, o Contratante poderá optar por solucionar o conflito através de mediação, conciliação ou arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO
0:1748244
5153

Assinado de forma
digital por
GILBERTO GOMES
DE
FIGUEIREDO:17482
45153
Dados: 2025.11.11
07:50:37-04'00'

BRUNO
SILVA
VALE:0706
9410719

Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:15:43 -03'00'

LYGIA
EVELLIN
BARBOSA
SILVA:229
19553810

Assinado de forma
digital por
LYGIA EVELLIN
BARBOSA
SILVA:229195538
10
2025.11.12
09:40:27 -03'00'





21.3. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de novembro de 2025.

+

Assinado de forma digital por
GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO:1748244
Dados: 2025.11.13 07:51:03
-04'00'

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Estadual de Saúde

Assinado de forma digital por
BRUNO SILVA VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11 21:16:01
-03'00'

BRUNO SILVA
VALE:07069410719

BRUNO SILVAVALE
Carl Zeiss Do Brasil Ltda

Assinado de forma digital
por LYGIA EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553810
Dados: 2025.11.12 09:40:53
-03'00'

LYGIA EVELLIN BARBOSA SILVA
Carl Zeiss Do Brasil Ltda

TESTEMUNHAS

Gisele Priscila da Silva
Gisele Priscila da Silva
Matrícula 294842
SES

Jean Rosa D. B. Ville
Jean Rosa D. B. Ville
SES 350006





ANEXO A – TERMO ANTICORRUPÇÃO.

(Anexo do Contrato)

(...), por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida; (c) e que conhece que a comprovação de sua participação em atos de corrupção em desfavor do Erário Estadual suscita a possibilidade de extinção do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local, data.

.....

Empresa

BRUNO
SILVA
VALE:070694
10719
Assinado de forma
digital por BRUNO
SILVA
VALE:07069410719
Dados: 2025.11.11
21:16:28 -03'00'

.....
Representante ou Procurador da Empresa

LYGIA EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919553810
Assinado de forma digital por
LYGIA EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553810
Dados: 2025.11.12 09:41:39
-03'00'

GILBERTO
GOMES DE
FIGUEIREDO:
7482445153

Assinado de forma digital
por GILBERTO GOMES DE
FIGUEIREDO:17482445153
Dados: 2025.11.13 07:52:16
-04'00'

